

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003666/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/10/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052388/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.014350/2010-49
DATA DO PROTOCOLO: 15/10/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA, CNPJ n. 77.637.684/0001-61, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL DE SOUZA LEITE; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Condutores de veículos rodoviarios no plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS E PISO SALARIAL.

Os salários serão reajustados em 1º de Agosto de 2010, com a aplicação do percentual entre **7% (sete por cento)** e **14,7% (quatorze virgula sete por cento)** na forma abaixo indicada junto como os pisos salariais, como resultado de livre negociação entre as partes.

3.1 - Aos empregados admitidos após 1º de agosto de 2009, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço.

3.2 - PISO SALARIAL Assegura -se a partir de Agosto/2010, os seguintes pisos salariais:

- a)** Para Motoristas de **Bitrem, Semi Reboque e Julieta - R\$ 1.196,00; com um reajuste de 7% (sete por cento).**
- b)** Para Motoristas de **Carreta Simples** ou trucada e **Ônibus - R\$ 1.087,00; com um reajuste de 7% (sete por cento).**
- c)** Para Motoristas de caminhões **Truck - R\$ 938,00; com um reajuste de 7% (sete por cento).**
- d)** Para Motoristas de **Microônibus - R\$ 918,00; com um reajuste de 10% (dez por cento)**
- e)** Para Motoristas **Ambulâncias - R\$ 918,00; com um reajuste de 10% (dez por cento)**
- f)** Para Motoristas de **caminhões de médio porte como Toco - R\$ 868,00 com um reajuste de 10% (dez por cento)**
- g)** Para Motoristas de **caminhões de médio porte como** os modelos 608/ 680/ 709/712/815/ /850/912//914/F-4000/D-40/D-600 desde que equipados com rodado duplo traseiro - **R\$ 868,00; com um reajuste de 10% (dez por cento)**
- h)** Para Motoristas de veículos leves, como automóveis em geral, utilitários, caminhões de pequeno porte de até 3 toneladas e operadores de empilhadeira e máquinas equipados ou não, com mecanismo operacional - **R\$ 853,00;com um reajuste de 10% (dez por cento)**
- h.1)** Para efeito desta cláusula, considera-se veículos leves utilitários: Besta, Topic, Sprinter, Vans, Kombi, Renault, Master, Ducato, S-10, D-20, Blazer, F-1000, F-250, Toyota Hilux, Nissan Frontier, Caravalle, Mitsubishi L-200, Ranger, ou similares, e ainda, outros veículos similares que vierem a ser produzidos;
- i)** Para Ajudantes de motoristas - **R\$ 688,50; com um reajuste de 14,7% (quatorze virgula sete por cento).**
- j)** Para mecânico, latoeiro (funileiro), pintor e eletricista com experiência comprova na CPTS, nestas funções de no mínimo 3 (três) anos - **R\$ 811,00; com um reajuste de 10% (dez por cento).**
- k)** Para Auxiliares de mecânico, latoeiro (funileiro), pintor e eletricista **R\$ 688,50 com um reajuste de 14,7% (quatorze virgula sete por cento).**
- l)** Para demais funções - **R\$ 688,50; com um reajuste de 14,7% (quatorze virgula sete por cento).**

Parágrafo Único: Para efeito das letras A , B , C E F e G acima, considera-se como mecanismo operacional , equipamento adicional instalado em veículo, tais como: guindaste, braço mecânico, plataformas

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS.

Para efeitos do Artigo 462 da C.L.T., a empresa poderá efetuar descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizado pelo empregado, a título de fornecimento de lanches, refeições, seguros de vida e danos pessoais, convênio com assistência médica e odontológica, e mensalidade sindical, contribuição assistencial, empréstimo consignado em folha dos empregados. Serão efetuados descontos na folha de pagamento ou verbas rescisórias, nos casos de multa por infração a Lei de trânsito, danos a bens da empresa ou de terceiros, quando resultar de culpa ou dolo do empregado, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 462 da C.L.T., aplicando o item V do parágrafo 1º da cláusula 22 quanto à justa causa.

PARAGRAFO PRIMEIRO: DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS; A empresa deverá comunicar a ocorrência de multa de trânsito praticada pelo empregado, apresentando a este cópia de auto de infração, desde que decorrente do exercício de sua atividade. Neste caso, o empregado poderá solicitar e providenciar o recurso administrativo cabível, devendo a empresa, querendo o empregado, fazê-lo. Enquanto estiver sub-judicis, se não comprovado o dolo ou culpa evidente, não poderá a empresa efetuar quaisquer descontos a este título, ressalvada a hipótese de rescisão contratual ou quando o empregado não apresentar justificativa sustentável para a defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se os descontos acima forem efetuados em folha de pagamento, poderão sê-lo, de uma única vez ou parcelados, neste último caso, serão corrigidos e, desde que esta circunstância tenha sido prevista no contrato de trabalho ou termo aditivo a este, conforme § 1º do Art 462 da CLT.

PARAGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de ocorrência de multa de trânsito aplicada em veículo conduzido pelo empregado, a empresa poderá providenciar a apresentação do condutor do veículo, remetendo à autoridade de trânsito o respectivo auto de apresentação devidamente firmado, acompanhado dos documentos pessoais do condutor do veículo, para os efeitos legais previstos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

PARAGRAFO QUARTO: Quando da impossibilidade de coleta da assinatura do motorista infrator, por ocasião da identificação do condutor, fica autorizada a empresa a informar ao órgão ou entidade de trânsito as infrações cometidas na condução do veículo, bem como pela pontuação delas decorrentes, de acordo com o parágrafo único, do art. 6º, da resolução nº 149/2003 do CONTRAN.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.

Em caso de substituição eventual ou temporária, em cargo de maior salário e, em tempo superior a 15 dias e limitado a 30 dias, o empregado substituto fará jus ao mesmo salário do substituído enquanto durar a substituição com a diferença paga a título de gratificação por substituição, mas sem incorporação da gratificação em seu conjunto remuneratório.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS.

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTOS.

A empresa concederá adiantamento salarial (vale), até o dia 20 (vinte) de cada mês, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado. Na hipótese da data limite aqui estabelecida coincidir com sábado, domingo ou feriado, o adiantamento salarial será concedido no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

A empresa proporcionará aos seus empregados o Demonstrativo Eletrônico de Pagamento via Banco o qual poderá ser retirado via atendimento eletrônico por intermédio da conta corrente ou salário do empregado quando da efetivação dos créditos salariais mensais. Tal demonstrativo estará sempre de acordo com o constante na FICHA FINANCEIRA INDIVIDUAL do empregado valendo esta como demonstrativo para todos os fins legais a que se destina.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO E ANOTAÇÕES NA CTPS.

A empresa fornecerá a todos os empregados, envelope ou contracheque na época do pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, assim como os descontos procedidos. Na CTPS deverão ser anotadas as devidas função de cada empregado e as parcelas fixas e percentuais de comissões quando existentes e, entregue ao empregado no prazo de 48 horas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS.

As horas extras realizadas de segunda a sábado, assim consideradas aquelas que excederem das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, serão remuneradas com adicional de **65% (sessenta cinco por cento)** sobre o valor da hora normal, e as horas realizadas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional de **100% (cento por cento)**.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO.

Considera-se trabalho noturno aquele prestado entre as 22:00 e 05:00 horas. A hora noturna corresponderá a 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) e será remunerada com acréscimo de 20% sobre a hora diurna.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Para os motoristas que trabalharem com **Ambulância, Resgate Social e Transporte de Pessoas Portadoras de Doenças Infecto Contagiosas** pela Secretaria de Saúde de modo habitual terão direito ao pagamento do adicional de insalubridade, de acordo com os parâmetros da legislação em vigor e se tal agente insalubre não for eliminado com a

utilização de E.P.I.s Equipamento de Proteção Individual.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET REFEIÇÃO.

A partir de 01 de agosto de 2010, a empresa concederá ticket refeição aos empregados, por dia trabalhado, no valor mínimo de **R\$ 9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos)** cada um, não caracterizando natureza salarial ficando isenta de tal obrigação se a empresa fornecer gratuitamente refeições aos seus empregados. Quando o funcionário for requisitado a realizar horário extraordinário, o mesmo terá assegurado o direito de receber uma refeição, exceto aqueles que trabalharem apenas 1 hora além do expediente normal durante a semana. No caso de horário extraordinário realizado em dias compensados e/ou destinados ao descanso semanal remunerado (domingos e feriados), o funcionário terá direito ao ticket ou a refeição após ter laborado no mínimo 4 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO DESCONTO DO EMPREGADO. A empresa poderá descontar dos salários dos empregados o equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total do ticket refeição fornecido.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA.

A empresa deverá possuir um seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, e sem ônus ao empregado.

O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para morte natural e invalidez permanente e **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para morte em decorrência de acidente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEMBOLSO DE DESPESAS.

Além do estabelecido na cláusula do TICKET REFEIÇÃO, aos motoristas em viagens, fica assegurado a indenização de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos fiscais hábeis, quando o deslocamento assim exigir, até o valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, assim distribuídos:

R\$ 9,68 (nove reais virgula sessenta e oito centavos) para almoço.

R\$ 9,68 (nove reais virgula sessenta e oito centavos) para jantar, se o motorista não puder retornar até às 20:00 Hrs.

R\$ 40,64 (quarenta reais e sessenta e quatro centavos) para pernoite, sendo que este valor já inclui o café da manhã, cabendo ao empregado a responsabilidade e a liberdade de como, quando e onde pernoitará, não se caracterizando tal período, em hipótese alguma, como horas à disposição do empregador.

Aos empregados das empresas que recebem gratuitamente refeições, quando em viagem, fica assegurado como reembolso de despesas para almoço a importância de até **R\$ 18,10 (dezoito reais e dez centavos)**.

Os valores aqui referidos não se integram ao salário, para qualquer efeito.

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALECIMENTO.

Ocorrendo o falecimento de empregado fora da localidade de seu domicílio, estando o mesmo prestando serviços em favor da empresa, compete à mesma pagar as despesas de transporte do cadáver, a fim de que sua família promova o sepultamento.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FECHAMENTO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO.

A empresa poderá adotar conceito de mês diferente do mês/calendário oficial para apuração das horas laboradas pelo empregado, objetivando o pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se mês diferente do mês/calendário oficial o período compreendido, por exemplo, do dia 21 de um mês até o dia 20 do seguinte. A finalidade do dispositivo contido nesta cláusula é permitir que a empresa adote um período flexível, sempre de 30 (trinta) dias, para apurar eventual prorrogação de horas trabalhadas por seus funcionários e incluí-las em folha de pagamento ou mesmo computá-la no banco de horas, se for o caso. Tal cláusula é ajustada, uma vez que, a empresa tem como prazo, todo o dia 02 de cada mês, para efetuar os recolhimentos previdenciários, o que torna impossível a elaboração da folha de pagamento no prazo mencionado se for seguido o calendário oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

As partes signatárias estabelecem que o contrato de experiência terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, já computada eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERIADOS.

Os feriados trabalhados serão remunerados em dobro, salvo na hipótese de concessão de folga compensatória na semana subsequente ao feriado, garantindo-se sempre o repouso semanal normal.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE.

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão às razões determinantes de sua suspensão ou dispensa. Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, a empresa colherá a assinatura de testemunhas que presenciaram o fato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das faltas graves previstas em lei, constitui motivo para o empregado ser despedido POR JUSTA CAUSA:

- I - Ser flagrado dirigindo embriagado com teor alcoólico superior ao permitido por Lei, e comprovado através de exame legal;
- II - Permitir que pessoas estranhas ao quadro de funcionários da empresa dirijam o veículo sob a sua responsabilidade;
- III - Preencher o B.D.V. (Boletim Diário de Viatura) de maneira fraudulenta, com dados incorretos, a fim de obter vantagens;
- IV - Utilizar o veículo para fins particulares ou pessoais, em qualquer horário, sem autorização da empresa;
- V - Provocar, no desempenho de suas funções, danos ao empregador ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia, ou ainda por dolo, desde que devidamente demonstrada a culpa, hipótese em que não será cobrado do empregado o valor do dano
- VI - Estar com o veículo sob sua responsabilidade sem os **LACRES** de velocímetro, roda e/ou caixa de câmbio, rompidos ou desligados. Portanto, é obrigação do motorista quando repassar o veículo a outro funcionário da empresa, ou recebê-lo, efetuar a conferência das ferramentas, lacres, e do estado geral do mesmo, em seus aspectos interno e externo;
- VII - Transportar pessoas (caronas) ou bens não autorizados pela empresa;
- VIII - Dirigir em excesso de velocidade, ou desrespeitar o sinal fechado, ou em geral, a legislação de trânsito, sendo autuado por autoridade de trânsito em documento onde conte a identificação do condutor e sua assinatura ou recusa.
- IX - Deixar de acionar a **TRAVA DE SEGURANÇA (MULTI-TRAVA OU SIMILAR)** existente no interior do veículo, ao ausentar-se do mesmo;
- X - Usar de quaisquer meios, sejam eles mecânicos, eletrônicos, elétricos ou outros, a fim de alterar dados existentes no velocímetro ou no tacógrafo eventualmente instalado no veículo;
- XI - Trocar equipamentos ou peças do veículo, inclusive pneus, sem o conhecimento e autorização do empregador. Em caso de emergência, havendo necessidade de troca de peças ou equipamentos, a unidade original deverá ser recolhida e entregue ao empregador.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os empregados deverão arcar com as multas de trânsito aplicada nos veículos de sua responsabilidade, conforme o CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO sendo que em caso de recurso com deferimento o valor da multa será devolvido em parcela única.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não renovação da CNH em tempo hábil legalmente proporcionado ou a cassação da mesma por motivos de infração individual resultará na suspensão do empregado de suas atividades sem direito à percepção de salários e demais direitos trabalhistas oriundos desta suspensão e enquanto esta durar, podendo caso ultrapasse mais de 30 dias ser convertida em demissão sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTÃO PONTO.

Os Cartões Ponto, e as Fichas Individuais de Horário de Trabalho Externo e outros controles, deverão ser preenchidos sem erros e sem rasuras, refletindo a jornada efetivamente trabalhada inclusive o intervalo destinado para repouso e alimentação, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro, por outra pessoa que não seja o titular do cartão ponto ou da ficha individual de horário de trabalho externo. Ocorrendo a prática de horas extras, estas serão obrigatoriamente registradas no mesmo controle em que se registra a jornada normal.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente dos turnos de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.

A empresa, devera pedir assistência da entidade sindical profissional, para poder firmar individualmente com seus empregados, acordos de compensação de jornada de trabalho, para a supressão do labor aos sábados. Nesta hipótese, o excesso de horas praticadas pelo empregado no decorrer da semana, serão compensadas com folga aos sábados.

Quando os sábados destinados à folga vierem a coincidir com feriados, deverão ser remunerados como se trabalhados fossem.

Convenciona-se que regime de compensação aqui previsto é compatível com o serviço extraordinário praticado pelo empregado, o que de forma alguma acarretará a descaracterização, nulidade ou ineficácia da compensação de horas pactuada.

A empresa poderá firmar Acordo de Compensação em Regime de Banco de Horas exclusivamente para compensação de dias ponte de feriado , assim compreendidos os dias sem labor ao final do ano em virtude de inatividade do tomador de serviço, desde que o abatimento das horas folgadas seja sobre horas extras, na razão de 5 (cinco) horas extras para cada 8 (oito) horas folgadas e limitadas a um abatimento de 10 horas extras por mês.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DO EMPREGADO EM SERVIÇO.

Por ocasião de viagens, os motoristas poderão permanecer fora da base onde foi contratado, hipótese em que o descanso semanal remunerado será considerado usufruído, não caracterizando tempo à disposição, plantão ou sobreaviso, desde que não haja prestação de serviço no dia referente ao repouso, estando o empregado totalmente liberado em tais dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO PARA ALIMENTAÇÃO.

A todos os empregados é conferido o direito de no mínimo a 1 (uma) hora para alimentação e descanso, sendo que para os motoristas que trabalhem fora da sede da empresa tal horário deverá ser observado segundo seus próprios critérios, independente de fiscalização da empresa e preferentemente nos horários destinados a tal finalidade, mas sempre de forma a conciliar os interesses do serviço com as suas necessidades.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS.

O período de concessão de férias anuais será definido pela empresa, podendo, a seu critério, ser desdobrado em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, salvo na hipótese do empregado optar pelo abono a que se refere o art. 143, da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FÉRIAS.

Fica assegurada a gratificação de férias, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal, a ser paga juntamente com o pagamento das férias ou por ocasião da rescisão contratual, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS.

Aos empregados com menos de um ano de serviço, que pedirem a dispensa do emprego, é assegurado o direito de percepção de férias proporcionais, desde que tenham completado mais de 03 (três) meses de serviço ao mesmo empregador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES.

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento de trabalho, a empresa deverá fornecê-los anualmente, de forma gratuita, até o limite de 2 (duas) calças e 02 (duas) camisas, sendo vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução por parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa reter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos mesmos.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.

A empresa liberará da prestação de serviços por tempo integral, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo da remuneração e vantagens, **(2) dois** diretores efetivos ou suplente, licenciado pela própria entidade de classe profissional. Além dos dirigentes sindicais totalmente liberados pela empresa e por ela remunerados, a empresa concederá aos demais dirigentes sindicais, licença remunerada de no mínimo 40 (quarenta) dias, por ano, consecutivos ou não, a fim de tratarem de interesse da entidade sindical

profissional, desde que por esta convocada, mediante solicitação do sindicato. (Precedente 083 TST.).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de morte, aposentadoria, rescisão do contrato de trabalho, por acordo, pedido de demissão ou justa causa, será facultada a substituição do dirigente sindical se houver, no âmbito da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período em que o dirigente sindical estiver à disposição do sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação à empresa para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE TRABALHADORES.

Fica criada uma comissão de trabalhadores, composta por JAQUES PEDROSO e ADEMIR VERÍSSIMO BASTOS, com prazo de vigência idêntico ao do presente acordo coletivo de trabalho e com a finalidade específica de acompanhar ordinariamente os assuntos relacionados com o fornecimento de alimentação gratuita na forma da exceção prevista na cláusula 11.

Durante o período de vigência da comissão fica assegurado aos seus componentes a estabilidade no emprego obstativa da demissão imotivada, sem prejuízo de outras estabilidades que eventualmente os membros possuam.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

Os trabalhadores associados do sindicato e beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com um valor mensal a título de Contribuição Assistencial, correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre a remuneração básica que será descontada em folha de pagamento e repassada pela empregadora no mesmo prazo e forma da cláusula anterior.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO.

A empresa fornecerá carta de apresentação aos trabalhadores quando estes forem desligados da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FUNDO ASSISTENCIAL.

Durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa

contribuirá, mensalmente, com o equivalente a **3% (três por cento)** do salário base de cada empregado abrangido por este Acordo Coletivo, inclusive do décimo terceiro salário, recolhido até o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que a parcela do fundo assistencial referente ao décimo terceiro terá que ser paga até o dia 15 de dezembro através de guias próprias, que será enviada para a empresa pelo Sindicato Profissional, a título de fundo assistencial, em favor do sindicato profissional, conforme assembléia da categoria realizada no mês de junho de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pelo INPC-IBGE, para os recolhimentos fora do prazo estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO COM A PREFEITURA.

Exclusivamente para a hipótese de término de contrato em vigência com o cliente Prefeitura Municipal de Curitiba, não havendo qualquer hipótese de continuidade na prestação dos serviços pela COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., ou se for verificado o insucesso da empresa em futuro processo licitatório, ocasião em que deverão ser rescindidos os contratos de trabalho vigentes, considerando o melhor benefício da classe obreira em conjunto com a necessidade imperiosa de um ajustamento financeiro para que os empregados não sejam prejudicados em seus haveres rescisórios, resta pactuado a dilação do prazo do parágrafo 6º do artigo 477 da CLT para até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da rescisão contratual, com isenção da multa do referido artigo se cumprido o prazo aqui estipulado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE.

As divergências serão dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda do presente Acordo Coletivo de Trabalho será o da Vara do Trabalho ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

MOACIR RIBAS CZECK

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS
DO ESTADO DO PARANA**

DANIEL DE SOUZA LEITE

Diretor

COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .